

# Hume e a origem da liberdade na Inglaterra

Rogério Arthmar\*

Resumo: O artigo versa sobre a interpretação de Hume a respeito da luta pela liberdade na Inglaterra do século dezessete. Inicialmente, são revistos alguns aspectos do ceticismo filosófico do autor escocês em sua relação com a escrita histórica. A interpretação da realidade política inglesa do século dezoito, conforme elaborada nos *Essays* de Hume, é apresentada a seguir. Após, reconstitui-se a sua análise das dificuldades políticas e financeiras que afligiram a linhagem Stuart, particularmente o movimento parlamentar contra as prerrogativas reais que culminou na Guerra Civil e, adiante, na Revolução Gloriosa. Ao final, consideram-se os fundamentos de longo prazo do movimento pela liberdade na Inglaterra, tais como identificados por Hume, durante o declínio do feudalismo.

Palavras-chave: parlamento, poder real, tributação, liberdade

Abstract: This paper examines Hume's interpretation of the struggle for freedom in England during the seventeenth century. First, some aspects of the Scottish writer's philosophical skepticism are retrieved in their connection with the writing of history. Next, the assessment of the English political reality in the eighteenth century, as articulated in Hume's *Essays*, is presented. After that, his analysis of the House of Stuarts' political and financial difficulties is reconstituted, particularly the parliamentary movement against the royal prerogatives which culminated in the Civil War and, later on, in the Glorious Revolution. In the end, some comments are outlined with respect to the long run foundations of the quest for liberty in England, as put forth by Hume, during the decline of feudalism.

Key words: parliament, royal power, taxation, liberty

Classificação JEL: B10, B12, B31

## 1. Introdução

O legado de David Hume à doutrina liberal britânica tem sido comumente abordado sob os pontos de vista filosófico, econômico ou político. Embora reconheça o ceticismo do pensador escocês, O. H. Taylor (1929) ressalta que esse posicionamento não excluía a confiança na noção de leis naturais reguladoras da vida econômica, ancorada, todavia, na psicologia humana em vez de na realidade material. Barry Norman (1982, p. 22-23), por seu turno, destaca a crença de Hume no interesse próprio dos indivíduos que, forçados a estabelecer a justiça a fim de salvaguardar a propriedade, fariam emergir uma ordem espontânea da sociedade capaz de promover o bem-estar público. William L. Taylor (1965, p. 118-133) e Edgar A. J. Johnson (1960, p. 161-181) privilegiam a posição singular de Hume como autor de transição no final do período mercantilista, mencionando a sua defesa ocasional do protecionismo, mas destacando também a ênfase por ele concedida à ação dos fluxos de ouro (*price-specie flow*) em corrigir automaticamente a balança comercial, assim como aos benefícios recíprocos do comércio entre as nações. Já em sua revisão das raízes longínquas do liberalismo, William D. Grampp (1965, v. 2, 46-48) remonta ao pensamento político de Hume, argumentando que apesar de o filósofo rejeitar a tese do contrato social em favor da autoridade estabelecida, isso não afastaria o princípio último de que os governos deveriam estar baseados no consenso de seus subordinados, como preconizado pelos autores liberais subsequentes.

---

\* Professor do Programa de Pós-Graduação em Economia, Universidade Federal do Espírito Santo. E-mail: rogerio.arthmar@ufes.br. O autor agradece o apoio financeiro do CNPq à realização da pesquisa.

A extensa obra histórica de Hume, todavia, tem despertado escassa atenção entre os estudiosos das ideias econômicas, lacuna tão mais inquietante quando se admite ter sido este, com efeito, um dos campos de reflexão de maior interesse do autor escocês. Em fevereiro de 1752, Hume é eleito responsável pela Biblioteca da Faculdade dos Advogados de Edimburgo, contendo um estoque de 30 mil volumes. A estabilidade financeira conquistada com o sucesso de seus ensaios políticos, bem como o acesso a vasto e diversificado acervo, permitem-lhe finalmente dar vazão aos planos acalentados desde longa data de enveredar os seus estudos pelo terreno da história (WEXLER, 1979, p. 9-11; MOSSNER, 1941a). A partir de sua nomeação, embora tivesse deixado o cargo em 1757 e se transferido para Londres, Hume se empenhou por dez anos na redação dos seis volumes da obra que viria a ser conhecida como *History of England* (doravante *History* ou HE), a qual atingiria dezenas de edições e lhe traria celebridade universal.<sup>1</sup> Na descrição de um biógrafo do pensador: “Naquele tempo, a *History* de Hume foi o seu trabalho mais famoso e, após a sua publicação, ele sempre insistiu em ser chamado historiador em vez de filósofo” (GRAHAM, 2006, p. 222). Parece recomendável, portanto, a título de completude, investigarem-se as ideias de Hume não apenas nos aspectos tradicionais indicados, mas também no contexto da formação histórica da sociedade inglesa, cujo eixo, de acordo com ele, residiria na luta entre o poder autoritário e a liberdade.

## 2. A filosofia histórica de Hume

A obra de Hume inscreve-se no contexto do que se convencionou designar Iluminismo escocês, movimento intelectual do século dezoito centrado em Edimburgo e congregando figuras notáveis como Francis Hutcheson, Adam Smith, Dugald Stewart, Henry Home e Adam Ferguson, além do próprio Hume. Estes intelectuais buscavam analisar a constituição da ordem social sob uma perspectiva moral, tendo por pressupostos a uniformidade da natureza humana, a busca do conhecimento por meio do empirismo, o uso do raciocínio introspectivo na análise das paixões e, por fim, a ênfase no interesse próprio como vetor da ação humana. Influenciados pela tradição de Isaac Newton e John Locke, os filósofos escoceses situavam na experiência, na observação e na intuição as fontes de toda a verdade. Em vista das novas instituições políticas e das modificações econômicas nascidas da união com a Inglaterra em 1707, a estagnação da Escócia, submetida a partir daquela data a uma inédita estabilidade administrativa, funcionou como razão de fundo dos estudos empreendidos por tais autores à época. Para eles, interessava investigar as relações humanas no quadro de um mundo comercial com vistas a superar o atraso econômico e cultural da nação relativamente a Inglaterra (EMERSON, 2008; VERBURG, 1991, p. 38-69; BRYSON, 1945, p. 1-29).

Tendo em vista o conhecido ceticismo de Hume, é de se indagar desde logo: qual o propósito por ele divisado, afinal, no estudo da história? Hume, é sabido, não acreditava na capacidade humana de apreender as pretensas leis regentes das coisas naturais. Antes, dizia ele, a aceitação da existência de vinculação entre os fenômenos decorreria da conjunção reiterada entre os mesmos, pois, doutra forma, jamais o homem acalentaria a noção de causalidade. Isso, contudo, não bastaria para tornar verdadeira a presunção de um universo regido por leis imutáveis, porquanto tal entendimento nasceria unicamente da afinidade subjetiva das ideias, fosse pela

---

<sup>1</sup> Em 1754, Hume publica o primeiro volume da coleção, intitulado *The History of Great Britain, containing the reigns of James I and Charles I*, objeto de diversas críticas por propalar supostamente uma visão *tory* da Revolução Puritana. O segundo volume, sobre os Stuarts no período da restauração, chegou ao público em 1756. A história dos Tudors, também em dois volumes, viria a ser publicada em 1759. No ano de 1762, Hume completaria a série com *The History of England from the invasion of Julius Caesar to the accession of Henry VII*. A obra conjunta alcançou grande sucesso e obteve larga influência na Inglaterra e, particularmente, na França, onde Hume seria reverenciado pela aristocracia e pelos *philosophes* durante sua permanência na embaixada inglesa, em Paris, entre 1763 e 1766 (GRAHAM, 2006, p. 256-294; MOSSNER, 1954, p. 301-318: sobre a repercussão de *History* na Inglaterra, veja-se STOCKTON, 1971 e, na França, BONGIE, 2000, p. 1-54).

ligação imaginada entre coisas a partir da experiência pessoal, fosse pela proximidade tangível entre objetos no espaço ou no tempo. Por mais insinuante que uma relação desse tipo parecesse ao ente inquiridor, ela não implicaria combinação necessária entre os eventos, porquanto o conhecimento verdadeiro escaparia aos limites da reflexão humana, confinada à informação restrita fornecida pelos sentidos. Nada, ademais, poderia assegurar que a natureza viesse a reproduzir no futuro o seu curso passado, suposição crucial ao primado do pensamento racional apoiado em leis universais (SCHMIDT, 2003, p. 137-160; WRIGHT, 1983, p. 10-76).

Assim, não apenas a nossa razão nos falta na descoberta da *conexão última* das causas e efeitos, mas mesmo após a experiência ter nos informado de sua *conjunção constante*, é impossível nos satisfazermos, por meio de nossa razão, do motivo pelo qual devemos estender essa experiência além daqueles casos particulares que estiveram sujeitos à nossa observação (HUME, 1896, p. 91, destaque no original).<sup>2</sup>

A constatação da impossibilidade de se apreender os princípios regentes da realidade exterior, embora fizesse de Hume um cético, não o impediu, todavia, de reconhecer que apesar dessa dificuldade, os homens vivem de fato em sociedade e, por instinto natural apoiado no costume, estabelecem inferências sobre as coisas (HUME, 1963, p. 40-55). Se o conhecimento efetivo lhe parecia inalcançável, seria plausível, não obstante, se obter certa compreensão do mundo a partir do exame da experiência histórica. Assim, entre as paixões humanas, a simpatia se afigurava a mais importante para Hume, pois se a proximidade das coisas instigaria as ideias, a convivência entre os indivíduos promoveria o compartilhamento dos valores constituintes da cultura comum das sociedades: “A este princípio devemos atribuir a grande uniformidade que podemos observar na disposição e no temperamento dos que pertencem a uma mesma nação” (HUME, 1896, p. 316). A simpatia facilitaria igualmente a difusão da linguagem, bem como das opiniões entre os agrupamentos sociais.

De outra parte, porém, o homem estaria guiado pelo interesse próprio, particularmente no tocante aos seus familiares e amigos. E essa inclinação, no juízo de Hume, poderia conduzir à desagregação social. Dentre os três tipos de bens à disposição do ser humano, os dois primeiros, a mente e o corpo saudáveis, não poderiam ser usurpados em favor de outrem. O mesmo, contudo, não poderia ser dito a respeito da satisfação proporcionada pela propriedade adquirida por esforço ou obra do destino. Pois sendo esta última categoria de bens limitada, estaria sujeita a ser apoderada por estranhos mediante violência ou pilhagem. “Como a ampliação desses bens, portanto, constitui a principal vantagem da sociedade, a *instabilidade* de sua posse, juntamente com a sua *escassez*, constitui-se no maior impedimento para tanto” (HUME, 1896, p. 488, destaque no original).

Face ao risco de práticas predatórias conducentes à desestruturação social na ausência de uma justiça atuante, o objetivo de resguardar a propriedade revelar-se-ia fundamental. “Lance uma quantidade considerável de bens entre os homens, eles imediatamente se põem em luta, cada qual querendo se apoderar do que lhe apetece, sem consideração às consequências” (HUME, 1896, p. 540). Diferentemente da teoria do contrato social então em voga, o estado de ordem e de respeito à propriedade, tal como concebido por Hume, seria alcançado apenas quando da presença de uma autoridade à qual os subordinados se sujeitassem pela força do hábito (PHILLIPSON, 2011, p. 32-49; MACFARLANE, 2001; BROWNSEY, 1978). A origem mais provável dos governos divisada por ele estaria localizada na obediência aos chefes militares que, em tempos de paz, teriam logrado estender sobre o restante da comunidade a ascendência conquistada nos campos de batalha (HUME, 1963, p. 3-41, 468-469; 1896, p. 540). Uma vez estabelecida tal situação, tudo o mais adviria, porquanto se tornaria viável a realização de

---

<sup>2</sup> Esta e as demais traduções ao longo do texto são de nossa autoria.

trabalhos públicos com retorno distante no tempo, superando-se a propensão do homem a valorizar unicamente o que lhe parece próximo.

O governo distingue a propriedade e estabelece as diferentes categorias de homens. Isso produz empenho, transporte, manufaturas, processos judiciais, guerras, alianças, viagens, passeios, cidades, frotas, portos e todas as ações e objetos que geram a diversidade e, ao mesmo tempo, mantém a uniformidade da vida humana (HUME, 1896, p. 402).

O ceticismo filosófico de Hume o conduz, portanto, a descartar concepções apriorísticas das coisas e a buscar na história a sucessão de fatos capazes de substanciar a codificação de uma ciência do homem. Para tanto, ele recomenda que a política e a filosofia moral fossem erguidas a partir do reconhecimento da uniformidade incondicional da natureza humana, em especial no tocante às paixões como a ambição, o amor-próprio, a vaidade, a generosidade e o espírito público. “A humanidade é a mesma, em todos os tempos e lugares e a história nada nos informa de novo ou estranho a esse respeito” (HUME, 1963, p. 83). O próprio Hume, no entanto, já relativizara essa posição universalista, porquanto a intensidade da crença na relação de causalidade, segundo ele, estaria atenuada por imperfeições na ordem de ocorrência dos eventos, pelo desconhecimento de causas ocultas e contrárias atuantes sobre os fenômenos ou por dessemelhanças entre as instâncias observadas de associação das coisas. “As causas não se unem a seus efeitos de maneira uniforme. Um artífice que trabalha apenas com matéria bruta pode se desapontar com o que obtém, assim como o político que dirige a conduta de agentes sensíveis e inteligentes” (HUME, 1963, p. 86; 1896, p. 130-142).

No campo da história, diversos fatores morais revelar-se-iam capazes de gerar tanto a diversidade quanto a uniformidade entre os homens. De acordo com Hume, um governo centralizado comandando território extenso favoreceria a difusão de práticas comuns em meio aos seus habitantes, enquanto nações diminutas tenderiam a ser diferentes entre si. Por outro lado, comunidades vivendo à distância poderiam compartilhar hábitos e tradições caso se mantivessem em contato permanente, como os judeus e os armênios. Além disso, as diferenças coexistiriam dentro das mesmas fronteiras em virtude da religião ou da linguagem esposada por certos grupos. Já a colonização de territórios tenderia a transmitir os costumes e as instituições da metrópole para outras regiões do globo, enquanto a comunicação e o comércio operariam a favor da semelhança de hábitos entre nações vizinhas. Por fim, as mudanças nos governos, a miscigenação dos povos e a inconstância inevitável dos assuntos humanos fariam com que cada sociedade atravessasse etapas essencialmente distintas ao longo de sua história (HUME, 1987, p. 197-215).<sup>3</sup> Consideremos então como Hume fez uso de seus preceitos filosóficos no estudo da história da Inglaterra.

### **3. Antecedentes históricos da liberdade**

O ponto de vista de Hume sobre a situação da Inglaterra de seu tempo pode ser apreciado a partir dos textos compilados nos *Essays*. Neles, verifica-se que ao princípio da simpatia é atribuído não somente a condição de fundamento da sociabilidade entre os homens, mas também de divisão entre os grupos sociais, porquanto os indivíduos estariam propensos a se identificar com os que lhes fossem próximos, opondo-se radicalmente a tudo que lhes despertasse contrariedade. Surgiriam assim as facções políticas e as seitas religiosas, fontes de discórdias e guerras, voltadas a subverter as leis, a provocar animosidades em meio a nação e, no mais das vezes, a derrubar de forma violenta o sistema de governo sob o qual se constituíram. Embora as facções pudessem representar interesses genuínos de segmentos sociais, algumas se formavam unicamente por

---

<sup>3</sup> Sobre a metodologia da história em Hume, veja-se Mossner (1941a), Norton, Popkin (1965, p. ix-l) e Schmidt (2003, p. 379-398).

afeição a determinadas linhagens reais, como os Jacobitas. O novo fenômeno que Hume percebe em sua época, porém, consistia nas facções baseadas em princípios filosóficos que, na Inglaterra, passaram a definir, de um lado, o *court party*, congregando os amantes da ordem favoráveis à monarquia e, de outro, o *country party*, reunindo os apaixonados pela liberdade e defensores do parlamento (HUME, 1987, p. 54-63, 64-72).

Por tais razões, Hume repudia as teses dos teóricos com inclinações partidárias, os quais, de um lado, remontavam a origem dos governos ao poder divino e, de outro, ao consenso voluntário dos homens. Na primeira hipótese, caso tudo estivesse compreendido no plano universal da Providência, a autoridade do soberano resultaria tão sagrada quanto à do pirata. Na segunda conjectura, objeta Hume, um consenso abrangente dificilmente se verificara entre os homens ao longo da história. O mais provável é que os primeiros governos bárbaros tivessem se organizado a partir da conquista ou da usurpação, à revelia dos desejos dos respectivos povos. Com a passagem do tempo, uma vez que cada geração não pode instituir um novo regime político, os homens aprenderam a seguir a trilha de seus antepassados e a se conformar ao governo existente, o qual, porém, admitiria inovações graduais promovidas pela força da razão, da liberdade e da justiça (HUME, 1987, p. 465-487). A aceitação da autoridade por longo precedente não excluiria, contudo, as dissensões, o interesse próprio e as tentações peculiares à natureza humana. “Em todos os governos”, escreve ele, “existe uma luta visceral perpétua entre AUTORIDADE e LIBERDADE, e nenhuma das duas pode prevalecer de forma absoluta nessa contenda” (HUME, 1987, p. 40). Em cada arranjo político, algum sacrifício da liberdade resultaria inevitável, enquanto a autoridade jamais poderia se encontrar despojada de freios. Neste ponto, Hume não deixa dúvidas tratar-se a liberdade, em sua leitura dos fatos, de situação histórica específica do tempo moderno na qual prevaleceriam, de uma parte, o balanceamento do poder entre as instâncias governantes da sociedade e, de outra, os direitos individuais, garantidos por leis originadas nos costumes e nas instituições.

O governo que, no linguajar comum, recebe a designação de livre, é aquele que admite a partição do poder entre os seus diversos componentes, cuja autoridade combinada não é superior a de qualquer monarca, o qual, no curso usual da administração, deve agir com base nas leis gerais e iguais, de conhecimento prévio de todos os seus membros e subordinados. Neste sentido, deve-se admitir, a liberdade é a perfeição da sociedade civil (HUME, 1987, p. 40-41).

De resto, Hume entende ser esta a condição alcançada pela Inglaterra no século dezoito após a Revolução Gloriosa de 1688. A tese dos autores *whigs* de uma pretensa luta imemorial pela liberdade no país não encontraria respaldo na história, dado que no período feudal o povo não dispunha de voz, sendo o jogo político exercido exclusivamente pelos reis e barões. Tampouco haveria uma antiga Carta Magna atemporal a ser recuperada no presente, porquanto naquela época pretérita vigorava o privilégio, enquanto a Câmara dos Comuns simplesmente inexistia. De resto, tais argumentos contra o poder real, com efeito, já haveriam perdido a razão de ser depois da coroação de William III (1689-1702) com o apoio conjunto de *whigs* e *tories*. “O plano da liberdade está estabelecido; seus felizes efeitos se provaram pela experiência; um longo intervalo de tempo conferiu-lhe estabilidade” (HUME, 1987, p. 501).

Nos estados livres sujeitos à autoridade estabelecida, explica Hume, prevalece o império da lei, o qual proporciona segurança e, desse modo, estimula a curiosidade e o conhecimento. Com o avanço das cidades, do comércio e da produção manufatureira, os agricultores encontram motivação para produzir além de suas necessidades, criando-se assim mais riquezas, estimulando-se as artes e as ciências e fortalecendo-se o Estado, que passa a dispor de recursos para sustentar os seus empreendimentos bélicos ou administrativos (HUME, 1987, p. 111-137, 253-267, 268-280). Em poucas palavras, a segurança da propriedade proporcionada pelas leis e a estabilidade das instituições políticas, no entendimento de Hume, forneceriam os fundamentos indispensáveis ao progresso da civilização: “Mas as manufaturas, o conhecimento e o

humanismo não são vantajosos apenas na vida privada. Eles difundem a sua influência benéfica sobre o *público*, e fazem o governo grande e próspero como faz os indivíduos afortunados e felizes” (HUME, 1987, p. 272, destaque no original).

Processo similar ao descrito estaria em curso na Inglaterra ao tempo de Hume, segundo ele, devido ao progresso da instrução e da liberdade. Os clérigos teriam perdido o crédito do passado, a religião deixara de ser a raiz das discórdias e o monarca comandava escasso respeito e admiração. O poder real não mais se apoiava na opinião dos súditos, preservando agora as suas prerrogativas por intermédio da permuta de cargos com os Comuns, cujo poder era assim retribuído na forma de favores do rei. Dessa maneira pragmática, embora despida de mérito ou virtude, as partes constituintes do poder na Inglaterra mantinham o seu delicado balanço, com o interesse de cada segmento contido pelos demais, resultando daí o bem público. Evitavam-se, por essa via, as facções, a desordem e a tirania resultantes da tentativa de se sobrepor a ambição irrefreada de uma parte ao conjunto da sociedade. O governo misto da Inglaterra no século dezoito, ao promover a paz interna e a ordem, eliminara o rancor religioso, estimulara o comércio, as manufaturas, a agricultura, as ciências e as artes, configurando, por tudo isso, um arranjo sábio e feliz. “Raras nações podem se orgulhar de tal período glorioso. Nem existe outro exemplo em toda a história da humanidade no qual tantos milhões de pessoas tenham se mantido unidas, por tanto tempo, de maneira tão livre” (HUME, 1987, p. 508; veja-se ainda p. 42-53).

Quando então se decide a escrever a história da Inglaterra, pareceu natural a Hume iniciar o relato com a ascensão de James I (1603-1625), pois este, no seu cálculo, seria o momento em começara a se definir a estrutura política que julgava tão venturosa para a nação inglesa. Hume, de acordo com a sua orientação filosófica, sempre se manifestou contrário a rebeliões, conflitos e sectarismos por implicarem rompimento dos costumes e da ordem vigente.<sup>4</sup> Mesmo considerando legítimo o direito de resistência à opressão por parte do povo, esse recurso, observa o escocês, deveria ser utilizado unicamente em casos extremos, quando a ruína da sociedade avultasse no horizonte. Doutra forma, as revoltas induziriam a autoridade a recorrer à tirania e ao uso da violência (HUME, 1987, p. 488-492). Antes de iniciar a redação de *History*, Hume escreveu a Adam Smith explicando ser exatamente esta a razão de sua escolha do ponto no tempo a partir do qual iniciaria o trabalho:

Foi sob o reinado de James que a Câmara dos Comuns pela primeira vez passou a se erguer e então a disputa entre privilégio e prerrogativa começou. O governo, não mais oprimido pela enorme autoridade da Coroa, mostrou a sua inclinação; e as facções que se formaram na ocasião, tendo influência nos assuntos presentes, constituem a parte mais curiosa, interessante e instrutiva de nossa história (24 de setembro de 1752, in GREIG I, 2011, p. 168).

Afortunadamente, Hume compôs os sucessivos volumes de *History* (a partir do terceiro) em ordem temporal reversa, ou seja, retornando ao passado distante a partir do século dezessete. Com isso, é possível acompanhar a evolução de seu pensamento a respeito das causas cada vez mais remotas por ele identificadas do movimento parlamentar em prol da liberdade e contra o poder monárquico na Inglaterra.

#### **4. O começo da discórdia: o Parlamento e James I**

Ao redigir o primeiro volume de *History*, Hume procura contestar a visão dos autores *whigs* que consideravam a batalha entre os reis Stuart e o parlamento reflexo da inclinação despótica de tais soberanos, empenhados em sufocar as liberdades ancestrais dos ingleses abrigadas na resistência

---

<sup>4</sup> “O costume é aquele princípio, por meio do qual essa correspondência [entre a mente e a natureza] se efetivou, tão necessário à subsistência de nossa espécie e à regulação de nossa conduta em todas as circunstâncias e ocorrências da vida humana”. (HUME, 1963, p. 55).

parlamentar.<sup>5</sup> Paul Rapin de Thoyras, huguenote francês que se refugiara algum tempo na Inglaterra, escrevera volumosa *Histoire d'Angleterre* (1723-1725), logo traduzida para o inglês, a qual se tornara referência entre os eruditos (PHILLIPSON, 2011, p. 73-74; WEXLER, 1979, p. 13-15). Para Thoyras, a Revolução Puritana resultaria incompreensível sem o reconhecimento prévio da tendência absolutista do rei: “Se não supusermos que Charles I, do começo de seu reinado ao tempo do último parlamento, havia definido um plano de estabelecer um governo autoritário na Inglaterra, seria impossível entender a sua história” (THOYRAS IX, 1759, p. 300). Hume, a princípio, julgara a obra do francês criteriosa, mas, adiante, passou a condená-la como extremamente deficiente. Em carta ao abade Le Blanc, tradutor de seus escritos na França, confidenciou: “Para ser franco, deixei-me levar pela estima usual conferida a este historiador, até examiná-lo mais detidamente, quando me convenci ser ele, no todo, desprezível” (22 de julho de 1757, in GREIG I, 2011, p. 258).

James I é descrito por Hume como um rei que herdara o trono de Elizabeth I em uma transição pacífica, com o país estável e próspero. Os problemas do soberano com os sucessivos parlamentos durante o seu reinado, contudo, moldariam o período como politicamente revoltoso. Embora no início ainda subsistisse algum respeito dos Comuns pela autoridade real, as disputas com James I tornar-se-iam progressivamente mais agudas, particularmente no tocante ao suprimento de fundos para o governo, sempre aprovados em montantes inferiores às demandas da Coroa. Manifestações contra as proclamações reais, editadas durante os períodos de abstinência parlamentar, se fizeram frequentes. Outros pontos de oposição dos Comuns ao soberano viriam a aflorar nas fortes críticas à aliança com a Espanha, na demanda por maior rigor contra os católicos, na reafirmação do poder parlamentar de derrubar e processar ministros, na insatisfação com os atos da *High Commission*, em suma, em praticamente todas as esferas, domésticas ou externas, de exercício dos atributos do rei. Comentando a atuação do terceiro parlamento (1621-1622) de James I, no qual se elaborou extenso documento de recriminação ao governo monárquico, Hume assim se expressou:

Por esta iniciativa *corajosa*, sem precedentes por muitos anos na Inglaterra e raramente adotada em tempos de paz, os Comuns atacaram de uma só vez as máximas favoritas de governo do rei; as medidas prudentes e pacifistas, a leniência no tocante à religião romana e o apego à aliança com a Espanha, da qual ele esperava grandes vantagens. O

---

<sup>5</sup> Na Inglaterra no século dezessete, o rei tinha poderes ordinários, definidos em lei, como direitos fiscais, a nomeação para cargos, a provisão de justiça e a regulamentação do comércio, além de poderes absolutos, como o estabelecimento da paz e da guerra e o encarceramento dos inimigos da realeza. No âmbito administrativo, o soberano apoiava-se no *Privy Council*, corpo de colaboradores que assumia oficialmente diversas tarefas de governo. No tocante à justiça, as cortes mais antigas eram *King's Bench*, para casos criminais ou envolvendo a Coroa, *Common Pleas*, cobrindo as disputas entre súditos, e *Exchequer*, ocupada com questões fiscais. As cortes de conciliação abrangiam a chancelaria, *Chancery*, tratando de demandas civis sobre a propriedade ou de direitos pessoais não previstos em lei, a *Star Chamber*, formada pelo *Privy Council* e mais dois juízes atuando no controle da ordem pública, além da *Court of Requests*, para matérias de menor vulto. O serviço civil era constituído por funcionários que recebiam salários reduzidos e subsistiam por meio da cobrança de taxas, sendo rotineiro o recebimento de presentes e propinas. A Igreja da Inglaterra, por sua vez, era comandada pelo rei, obedecendo a uma hierarquia simples de arcebispos, bispos, deões e párocos. As cortes religiosas lidavam com a disciplina do clero, o pagamento do dízimo (*tithe*) e a moral dos devotos. Designada pelo rei, a *Court of High Commission* detinha o poder de encarcerar e julgar por crimes de heresia. Os indivíduos que não aceitassem a hegemonia da Igreja Protestante Oficial (*recusants*) ficavam sujeitos a multas e outras penalidades, em geral, católicos e puritanos. Por fim, o Parlamento estava formado pelo soberano, pela Câmara Alta, dos lordes (nobres e bispos) e pela Câmara Baixa, dos Comuns (*gentry*). O rei podia vetar projetos legislativos aprovados por qualquer das câmaras, cabendo a elas atributo recíproco. As funções parlamentares compreendiam a elaboração das leis (registradas por escrito), a deliberação sobre questões locais (decisões não escritas) e a autorização de impostos. Os tributos compreendiam as taxas alfandegárias, concedidas de forma vitalícia a cada rei em seu primeiro parlamento por meio dos *Tonnage and Pounding Acts*, e os subsídios ou provisões especiais (*supplies*), associados aos impostos sobre a terra e os produtos de consumo. O soberano detinha o poder de convocar e desfazer os parlamentos de acordo com a conveniência da Coroa (ELTON, 1992, p. 1-36, 131-143).

que mais lhe desgostou, porém, foi a aparente invasão de suas prerrogativas, e a pretensão dos Comuns, sob o manto de aconselhamento, de dirigir a sua conduta em pontos previamente admitidos como de competência exclusiva de gestão e orientação por parte do soberano (HE V, 1778, p. 90, destaque no original).

Vê-se, no trecho acima, que Hume elabora ponto de vista oposto aos autores *whigs*, pois admite ele, em primeiro lugar, que o parlamento nem sempre adotara postura autônoma em favor das liberdades do povo, como alegavam tais intérpretes da história política inglesa. Além disso, sustenta ele terem sido os Comuns os primeiros a tomar a iniciativa de uma estratégia agressiva, investindo frontalmente contra as prerrogativas reais. De onde então brotara tamanha ousadia, considerando-se a longa passividade do parlamento ao tempo dos Tudors, no século anterior? James I, segundo Hume, possuía tendências autocráticas, especialmente em suas convicções sobre a origem divina do poder real, mas isso não fizera com que ele agisse diferentemente de seus predecessores, os quais lhe serviam de inspiração. Por esse motivo, o problema capital para James I não consistia em sua suposta tentativa de impor à nação um governo despótico. Antes, a dificuldade emanava de sua incapacidade em compreender que o ambiente político em que se movia não comportava mais atitudes próprias de uma época extinta, requerendo novas formas de interação com os parlamentares e que escapavam à sagacidade real:

Na Inglaterra, aquele poder quase ilimitado que havia sido exercido por aproximadamente um século, especialmente no último reinado, ele [James I] creditava somente ao berço real e ao título, não à prudência ou ao espírito dos monarcas, nem tampouco à conjuntura dos tempos [...] Pois a arte de gerenciar os parlamentos, por meio do interesse próprio ou por conspiração, até então inútil ou de escassa utilidade, ainda não se tornara parte da política inglesa. No curso dos assuntos cotidianos, o governo podia ser conduzido sem a assistência de tal expediente; quando isso se tornou necessário às medidas da Coroa, exceto em períodos de grande sectarismo ou descontentamento, foi obtido sem grande dificuldade (HE V, 1778, p. 19; consulte-se também p. 126-128, 138).<sup>6</sup>

A incapacidade do rei em controlar as novas forças políticas com que se deparava, porém, responde apenas parcialmente a indagação mencionada. Neste estágio de *History*, Hume aponta duas razões principais para o levante parlamentar. A primeira envolvia o renascimento das letras e do conhecimento no continente europeu por obra dos aperfeiçoamentos nas artes da produção mecânica, das melhorias na navegação, das viagens pelo mundo e do culto aos clássicos da antiguidade. Tudo isso permitira a fermentação de novas ideias direcionadas à limitação dos poderes dos governos monárquicos, movimento que, em nações continentais dotadas de exércitos poderosos, resultara em medidas repressivas contra as liberdades do povo. O mesmo não sucedera na Inglaterra pelo fato de a autoridade real se apoiar no longo precedente em vez de na força das armas. “O governo severo e popular de Elizabeth confinou este espírito nascente em limites estreitos”, explica Hume, ao que aduz: “Mas quando uma família nova e estrangeira ascendeu ao trono, com um príncipe menos temido e menos amado, surgiram os sintomas de uma disposição mais livre e independente da nação” (HE V, 1778, p. 19).

De outra parte, a descoberta de ouro e prata nas Índias Ocidentais fizera por elevar os preços das mercadorias e das provisões na Europa e na Inglaterra sem que os rendimentos da Coroa acompanhassem a inflação correspondente, reduzindo os príncipes à penúria em meio à

---

<sup>6</sup> Hume, contudo, reconhece algumas instâncias nas quais o rei e os Comuns teriam atuado em consonância com os novos tempos. Primeiramente, após a dissolução do terceiro parlamento de seu reinado (1621-1622) em virtude dos ataques ao governo, James I promoveu um dos principais opositores, John Saville, a membro do *Privy Council* e, mais tarde, a Barão, atitude inédita na história política da nação. “Por mais que tal prática pareça irregular, ela será considerada pelos historiadores o sintoma pioneiro e infalível de uma liberdade estabelecida e regular”. Idem, *ibidem*, p. 93. Da mesma forma, a aprovação consensual do projeto de lei contra os monopólios, no último parlamento (1624-1625) de James I, foi qualificada por Hume um dos eventos mais importantes do período. “A implementação plena deste nobre princípio em todas as suas consequências naturais, após tantos obstáculos, produziu o feliz e único governo que desfrutamos no presente” (HE V, 1778, p. 111).



prosperidade dos súditos. Com a expansão do comércio, das artes fabris e da riqueza em geral, os ministros, os servidores da Coroa e os cortesãos requisitavam maiores despesas, situação agravada pela pretensão do soberano de emular o fausto das cortes europeias. O quadro se viu agravado para James I por seu desleixo financeiro, razão recorrente de suas convocações intempestivas do parlamento. As transformações econômicas da Inglaterra, particularmente o avanço do comércio e a livre negociação das terras, haviam concentrado riqueza e propriedade nas mãos dos Comuns, que se motivaram a buscar garantias mais sólidas para a liberdade, posicionando-os na vanguarda da ação política:

O soberano já perdera aqueles fundos independentes por meio dos quais ele poderia subsistir sem o abastecimento regular de recursos pelo parlamento; e ele ainda não adquirira os meios de influenciar aquelas assembleias. O efeito desta situação, iniciada com a ascensão da casa Stuart, rapidamente alcançou grandes proporções e mais ou menos se propagou por todos os reinos desta infeliz família (HE V, 1778, p. 111).

Formaram-se assim, ao tempo de James I, duas visões distintas a respeito do arranjo constitucional prevaiente e baseadas em ideais políticos que fundamentariam os verdadeiros partidos da Inglaterra, cujos princípios são expostos com grande desenvoltura retórica em diversas passagens de *History*. Na percepção dos homens pertencentes ao *court party*, o soberano desfrutava de autoridade absoluta e inquestionável, como a própria constituição da Inglaterra afiançava. O parlamento era criado e dissolvido pela vontade real. Somente o príncipe merecia respeito e consideração. Ninguém que o desafiasse poderia viver impune nas terras do reino. A participação ocasional em uma assembleia não significava autorização para se deixar de lado a reverência pelo poder real, e tampouco o predicado de se examinar os problemas domésticos permitia aos eleitos para tal finalidade a invasão dos domínios exclusivos do governo (HE V, 1778, p. 93-94, 192-193, 354-356). Não fosse isso o bastante, as iniciativas de James I, por mais arrogantes que se afigurassem, apoiavam-se na longa tradição de governos despóticos na Inglaterra comandados por personagens fortes como Henry VIII ou Elizabeth I, para quem as regalias de emitir proclamações, de ordenar encarceramento, de impor empréstimos forçados, de determinar o recrutamento compulsório, de fixar taxas alfandegárias ou de conceder monopólios eram consideradas inteiramente naturais e imunes à contestação:

Os reis da Inglaterra, contudo, tinham exercido constantemente tais poderes e se em alguma ocasião o príncipe se viu na contingência de se submeter às leis promulgadas contra os mesmos, ele, na prática, sempre elidiu tais obstáculos e retornou à administração arbitrária anterior. Durante quase trezentos anos antes da Coroação de James, a autoridade real, nesse particular, jamais fora questionada [...] Em consequência destas ideias exaltadas de autoridade real, a prerrogativa derivada do precedente, além dos artigos de jurisdição, era suposta por muitos possuir um fundo inesgotável de poderes latentes passíveis de serem exercidos em qualquer emergência (HE V, 1778, p. 126, 127-128).

Já os partidários da liberdade, constituintes do *country party*, entendiam que se a instituição parlamentar nascera por desígnio de reis ancestrais, os princípios regentes da natureza humana ensinavam que os governos deviam a sua existência ao consentimento voluntário do povo. Jamais na Inglaterra, argumentavam esses indivíduos, se presenciara uma monarquia estrita. A despeito dos episódios de domínio estrangeiro ou de usurpação do trono por tiranos, o povo sempre aguardara a oportunidade de reafirmar a forma mista de governo e a prevalência da constituição. Se o rei possuía ascendência divina, tudo o que fosse necessário ao exercício de seu mandato, como o parlamento, revestia-se de idêntica autoridade. Caso alguma instituição política tivesse que prevalecer, deveria ser a assembleia nacional, bastião da luta contra o poder despótico e em prol das liberdades sagradas do povo (HE V, 1778, p. 94-95, 194-195, 352-354). De acordo com Hume, seria essa a visão do quadro político impregnada na mente dos parlamentares da Câmara Baixa da Inglaterra do século dezessete:

Os líderes, homens de gênio independente e visão larga, passaram a regular a sua opinião mais pelas consequências futuras do que viam do que pelo precedente passado firmado antes deles; e se preocupavam menos em preservar a antiga constituição do que em estabelecer uma nova, mais livre e melhor (HE V, 1778, p. 42).

Devido ao extenso período de poder incontestado, a Coroa inglesa revestira-se de tamanhas prerrogativas que já não bastava mais aos Comuns a mera preservação do restrito espaço decisório usualmente conferido ao parlamento. O intento de reformar a constituição exigiria atitudes mais incisivas dos representantes do povo. Isso, todavia, não teria lugar sem reação correspondente por parte do soberano. O diagnóstico de Hume sobre o impasse político ao tempo dos Stuart merece ser transcrito na íntegra:

Tornara-se necessário conduzir uma guerra ofensiva a fim de circunscrever, no interior de limites mais estreitos e definidos, a autoridade do soberano. Com base nesta provocação, era de se esperar que o príncipe, por mais justo e moderado, buscasse reprimir os seus oponentes; e como ele se situava à beira do poder arbitrário, temia-se que ele, de forma apressada e impulsiva, viesse a romper tais limites mantidos difusos pela constituição. O governo turbulento da Inglaterra, sempre oscilando entre o privilégio e a prerrogativa, proporcionaria uma variedade de precedentes que poderiam ser invocados por ambos os lados. Em questões tão delicadas, o povo se dividia: as armas do Estado estavam ainda em seu poder. Uma guerra civil deveria suceder (HE V, 1778, p. 95-96).

Em tais condições, estavam lançadas as raízes do conflito entre o poder real e os representantes populares no século dezessete e que viria a culminar na execução de Charles I em 1649, bem como na restauração posterior dos Stuarts em 1660 até a sua derrubada final em 1688.

## 5. Charles I e a Revolução Puritana

O conturbado ambiente político herdado pelo jovem Charles I logo ficaria evidente na disposição dos integrantes do primeiro e do segundo parlamento de seu reinado (1625, 1626) em recusar-lhe os fundos exigidos para a cobertura das despesas reais, não obstante a recém-declarada guerra contra a Espanha. Os novos parlamentares pretendiam, em vez disso, execução rigorosa das leis contra os católicos, a deposição do Duque de Buckingham<sup>7</sup>, além de outras importantes concessões administrativas. Ao discorrer sobre os representantes populares do período, anotou Hume: “Eles abraçaram corajosamente o lado da liberdade, decidindo não assegurar as provisões financeiras de seu príncipe necessitado sem a extorsão de concessões em favor das garantias civis” (HE V, 1778, p. 160). Charles I, por sua vez, não hesitou em suprimir as câmaras deliberativas pouco tempo depois das convocações. Ao conceder vida curta aos seus primeiros parlamentos, mostrou considerar intolerável a ingerência dos Comuns nos assuntos da Coroa. Hume explica a lógica norteadora das ações do rei:

A história da Inglaterra jamais, até então, oferecera exemplos de algum grande movimento ou revolução originários da Câmara Baixa. E como a sua posição hierárquica, tanto da instituição quando de seus integrantes, era de segunda ordem, nada além da experiência fatal poderia engajar os príncipes a prestar o respeito devido àquela formidável assembleia (HE V, 1778, p. 170).

Por conta da perspectiva de guerra com a França, iniciada em 1627, Charles I decretou um empréstimo compulsório junto aos cidadãos a fim de cobrir as despesas crescentes do governo.

---

<sup>7</sup> George Villiers (1592-1628) foi introduzido na corte em 1614, onde rapidamente conquistou grande projeção. Em 1617, devido ao sucesso de suas medidas de economia na Marinha Real, foi agraciado com o título de Duque de Buckingham e designado Primeiro Almirante, conquistando larga ascendência nos assuntos da Coroa e junto ao príncipe herdeiro. Quando Charles chega ao trono, Buckingham assume a condição de líder efetivo do governo, tendo despachado duas fracassadas expedições navais a França. Após sobreviver a várias tentativas de impeachment pelo parlamento, o Duque foi assassinado pelo ex-marujo John Felton em 23 de agosto de 1628 (CRAMSIE, 2002, p. 151-179; DNB LVIII, 1899, p. 327-337).

Muitos se recusaram a contribuir e terminaram aprisionados sem direito a julgamento. Em acréscimo, a lei marcial foi imposta à nação como forma de resolver as disputas entre a população e os soldados da Coroa, dispersos pelos condados e hospedados forçosamente nas casas dos cidadãos (*billeting*), de onde saíam para praticar atos de vandalismo. Premido, todavia, pela urgência financeira e pelo descontentamento da população, Charles I convocou o seu terceiro parlamento (1628-1629). Os Comuns condicionaram a votação dos subsídios demandados à sanção real da Petição de Direito (*Petition of Right*), a qual proibia doações ao governo (*benevolences*), o *billeting*, a lei marcial, a tributação compulsória e o encarceramento arbitrário. Em troca dos recursos prometidos, a petição, após grande relutância, terminou ratificada por Charles. “Pode ser dito, sem exagero”, ressaltou Hume, “que a concordância do rei com a petição, produziu tal mudança no governo equivalente a uma revolução e que, ao circunscrever em tantos artigos a prerrogativa real, forneceu segurança adicional às liberdades dos indivíduos” (HE V, 1778, p. 200).

Após a dissolução do parlamento, transcorreram onze anos sem nova convocação (1629-1640) e Charles I, privado de suas receitas ordinárias, viu-se obrigado a firmar a paz com Espanha e França, ao mesmo tempo em que procurava obter recursos por meio da restauração de antigos tributos, da expropriação de terras, da imposição de multas e pela retomada da concessão de monopólios. Além disso, encarregou o severo Arcebispo William Laud de uniformizar a Igreja oficial nos domínios da Coroa, inclusive a Escócia, com a finalidade de erradicar a influência puritana nas práticas da instituição. Para atingir os seus fins financeiros e religiosos, Charles I e Laud recorreram ao uso regular da *Star Chamber* e da *High Commission*, multando, aprisionando e mutilando os dissidentes. Apesar de tais investidas contra as liberdades individuais, o elemento decisivo na eclosão da guerra civil, na avaliação de Hume, consistia na intensidade do fervor religioso dos integrantes puritanos do Longo Parlamento (1640-1660), convocado após a invasão da Inglaterra pelo exército escocês. Determinados a abolir toda a autoridade real, o fanatismo dos Comuns acabaria por comprometer a sua luta pelo interesse público:

Mas este projeto [a derrubada do rei] estaria fora da capacidade, para não dizer das intenções, dos líderes populares não fosse o ardor que varreu a nação pela disciplina presbiteriana e o entusiasmo selvagem que o acompanhou. A licenciosidade que o parlamento concedeu a tal espírito ao limitar a autoridade eclesiástica, bem como o apoio e o encorajamento com o qual o brindaram, já haviam difundido a sua influência em grau considerável, e todas as ordens de homens se embriagaram do veneno tóxico (HE V, 1778, p. 348).

Hume qualifica o Longo Parlamento “memorável” por haver promovido a extinção da *Star Chamber* e da *High Commission*, esvaziando assim o poder efetivo das proclamações reais, além de estipular a convocação de parlamentos trienais e impor a condição de que nenhum ministro do *Privy Council*, juiz ou agente público poderia ser designado ao cargo sem consentimento dos representantes do povo. Embora reconheça que, uma vez tomada a decisão de derrubada das prerrogativas do rei e da Igreja oficial, não se pudesse esperar comportamento equânime dos parlamentares, os ataques por eles perpetrados à hierarquia teriam, segundo Hume, ultrapassado todos os limites da moderação em virtude da crença de que a santidade da causa pretendida justificaria o uso de métodos sem precedentes na história do país. “A política perseguida pelos Comuns consistia em atordoar o rei pela ousadia das suas iniciativas, em não admitir candura em sua severidade, em empregar expressões não menos violentas que as suas pretensões e em fazê-lo sentir a reduzida estima que mantinham por sua pessoa e dignidade” (HE V, 1778, p. 375). A disputa escalou para a guerra civil, iniciada em 1642, entre as forças do parlamento (*roundheads*) e os monarquistas (*cavaliers*), sendo Charles I derrotado pelo exército de Cromwell na batalha de Naseby, em 14 de julho de 1645. O rei foi aprisionado em 1647 e mais tarde, julgado e condenado a pena capital, sendo executado em 30 de janeiro de 1649.

Charles I, na avaliação de Hume, teria sido um homem bom, embora sem grandeza, e que poderia haver se saído bem em condições de um governo estável, revelando-se incapaz, contudo, de barrar as investidas de uma assembleia popular determinada a aniquilar os poderes da Coroa. O grande problema enfrentado pelo monarca, na narrativa de Hume, não consistiria em sua suposta personalidade despótica, como apregoado pelos historiadores *whigs*, radicando-se, antes, no ambiente político da época, quando as práticas autoritárias legítimas do passado não mais encontravam a ressonância de outrora. “Infelizmente, o seu destino lançou-o num período quando os precedentes de muitos reis antigos favoreciam expressamente o poder arbitrário, enquanto a inclinação do povo movia-se violentamente em favor da liberdade” (HE V, 1778, p. 543). Perante esse dilema, restara pouco que Charles I pudesse ter feito de maneira diferente, pois nem mesmo um comportamento mais prudente teria logrado preservar o poder real e, ao mesmo tempo, assegurar a paz da nação. Ao resumir a natureza do conflito central da sociedade inglesa à época, escreveu Hume:

A partir das formidáveis revoluções transcorridas na Inglaterra durante este período, podemos naturalmente deduzir a mesma lição útil que o próprio Charles, em seus últimos anos, aprendeu; que é perigoso para os príncipes, mesmo sob a aparência da necessidade, assumir mais autoridade do que as leis lhe outorgam. Mas deve ser reconhecido que tais eventos nos ensinam outra lição, não menos natural ou proveitosa, relativa à insanidade do povo, as fúrias do fanatismo e ao risco de exércitos mercenários (HE V, 1778, p. 545).

O primeiro volume de *History* foi severamente criticado por contestar a ideia *whig* de uma luta ancestral dos ingleses pela liberdade, por censurar o fanatismo religioso e por retratar o rei Charles I de maneira generosa (GRAHAM, 2006, p. 221-230; FIESER, 1996; MOSSNER, 1954, p. 390-406, 411-445). Em carta ao seu editor William Strahan, Hume confidenciou estar desanimado pelos ataques sofridos, pois entendia haver apresentado ao público um relato histórico imparcial e depurado de suas preferências pessoais, tudo em benefício da verdade. De qualquer forma, se mantém resoluto em continuar a empreitada, tendo, em suas palavras, escrito para a fama e não para adulações ou calúnias passageiras. “Não sou certamente contrário ao Parlamento. Até eles pressionarem excessivamente as suas demandas a ponto de causar a guerra civil, tão nefasta e desnecessária, considerarei a sua conduta louvável”, escreveu Hume ao amigo, complementando: “a esse extremo nada os conduziu além do seu zelo furioso pelo presbitério; esse fanatismo vil com o qual macularam uma causa nobre” (3 de março de 1755, in GREIG I, 2011, p. 222). Hume persistiu em seu projeto, tendo publicado o segundo volume de *History* (sexto na versão completa final) em 1756, cobrindo o período republicano e o reinado dos dois últimos Stuarts.

## 6. A Revolução Gloriosa e o fim dos Stuarts

Hume qualificou o protetorado de Cromwell (1653-1658) uma usurpação por estar desprovido de unção legal e se apoiar apenas na violência, aplicada na dissolução do *Rump Parliament* (1648-1653) pelo exército.<sup>8</sup> A passividade do povo com o novo arranjo autocrático decorreria do cansaço com as guerras e com o radicalismo, permitindo a Cromwell empalmar o poder sem contenda. Além disso, embora o Protetor jamais tenha sido popular, a desconfiança recíproca entre os monarquistas, os puritanos e os republicanos impedira-os de se aglutinar em causa comum contra o novo magistrado supremo. “Embora a administração de Cromwell fosse menos odiosa para cada partido do que a de outro partido qualquer, ainda assim ela não era inteiramente

<sup>8</sup> Em 4 de dezembro de 1648, oficiais do exército, insatisfeitos com as negociações entre os parlamentares e o rei, cercaram a Câmara Baixa e expurgaram mais de cento e sessenta de seus integrantes simpáticos à preservação da monarquia, tendo restado em torno de seis dezenas de homens, conhecidos doravante como *Rump Parliament*. Em 20 de abril de 1653, Cromwell, a frente de seus mosqueteiros, dissolveu a assembleia que se preparava para convocar novas eleições, visando preencher os cargos vagos, bem como para declarar o general Thomas Fairfax comandante militar supremo (HE V, p. 529-532; VI, p. 51-54; TREVELYAN, 1912, p. 288-289, 304-305).

aceitável para todos eles” (HE VI, 1778, p. 69). De acordo com Hume, o mérito maior do mandatário inglês, que não chegara a ser um tirano e nem tampouco um partidário da liberdade, consistira na aptidão de manter o exército em obediência, para o que a facilidade pessoal em se alinhar com o fanatismo religioso e iletrado das tropas se mostrara fundamental.

A restauração da monarquia na figura de Charles II (1660-1685), prossegue Hume, constituíra-se numa resposta aos excessos cometidos durante a Guerra Civil e o Protetorado, resultando no retorno do espírito de lealdade e obediência entre a população. Apesar da boa vontade do Longo Parlamento dominado pelos monarquistas (*Cavalier Parliament*, 1661-1679), nenhuma facilidade no provimento de recursos foi estendida ao rei devido ao temor permanente de que ele viesse a formar um exército capaz de suprimir os Comuns. No curso do reinado de Charles II, dois períodos revelaram-se críticos para a liberdade na Inglaterra. O primeiro, quando o governo, guiado pelo Conselho de Ministros conhecido por Cabal (1670-1673)<sup>9</sup>, buscou reinstalar o catolicismo como religião oficial e constituir um exército regular, promovendo, além disso, a tolerância religiosa e uma política de aliança incondicional com a França. A iniciativa, segundo Hume, redundou frustrada pela firme resistência parlamentar a qualquer transigência com os católicos, bem como pela incapacidade do rei em subornar os parlamentares devido à penúria de recursos alocados à Coroa.<sup>10</sup>

O segundo período de proeminência de Charles II (1681-1685) ocorreria após as perseguições dos Comuns aos romanistas, movidas pelo alegado complô papal (*Popish plot*), e a luta malsucedida pela exclusão do irmão católico do rei, o Duque de York, da linha sucessória. Na ocasião, durante o segundo parlamento (1679) do reinado, foi aprovado o ato de *Habeas Corpus*, proibindo a deportação de prisioneiros e estipulando a sua apresentação à corte para avaliação judicial do indiciamento, precaução dos Comuns contra possíveis perseguições do futuro rei. O ato foi assim celebrado por Hume: “Essa lei parece necessária à proteção da liberdade numa monarquia mista; e como ela não tem lugar em nenhum outro sistema de governo, essa consideração por si só pode nos convencer a preferir a atual constituição a qualquer outra” (HE VI, 1778, p. 361). Adiante, com a rápida dissolução de seu quarto parlamento (1681) e o apoio financeiro decisivo de Louis XIV, Charles II e os monarquistas colocaram o governo de pé e, sem demora, proscreveram os *whigs* dos cargos de magistratura e das milícias locais, executaram alguns de seus líderes, reforçaram a perseguição aos dissidentes puritanos, reordenaram as administrações municipais e censuraram as publicações opositoras (HE VI, 1778, p. 400-448). Hume, nessa altura de sua obra, já não mais avalia natural e inevitável o ímpeto autoritário do rei, justamente por lhe faltar agora a sanção do longo precedente, rompido pela Revolução Puritana, e que balizara as decisões de seu desafortunado pai. Assim, escreve ao comentar o ministério Cabal: “Todos estes atos de poder, por menores que pareçam em si, lembravam fortemente um governo arbitrário e de nenhuma forma condizente com aquela administração

---

<sup>9</sup> O ministério Cabal (1670-1673) era constituído por cinco indivíduos, Thomas Clifford (1º Barão Clifford de *Chugdale*), Henry Bennet (1º Conde de *Arlington*), George Villiers (2º Duque de *Buckingham*), Anthony Ashley Cooper (1º Barão *Ashley* de Wimborne) e John Maitland (1º Duque de *Lauderdale*), cujas iniciais dos títulos honoríficos (em itálico) formavam o vocábulo CABAL, termo em inglês para conspiração (HE VI, 1778, p. 239-243 e TREVELYAN, 1921, p. 363-364).

<sup>10</sup> Em julho de 1679, o terceiro parlamento de Charles II foi eleito com maioria opositora. O rei suspendeu a instalação da assembleia até o ano seguinte. Diversas petições foram a ele encaminhadas demandando a abertura dos trabalhos (assinadas pelos *petitioners*), enquanto os monarquistas (*abhorrrers*) enviavam manifestações contrárias, repudiando a pressão sobre o monarca. Nas palavras de Hume: “Os próprios nomes pelos quais cada partido denominava os seus antagonistas mostra a virulência e o rancor prevalecentes. Pois além de *petitioners* e *abhorrrers*, designações logo esquecidas, este ano é marcante por ser a época dos bem conhecidos epítetos WHIG e TORY, pelos quais, e às vezes sem diferença palpável, esta ilha se viu tão dividida. O *court party* censurava os seus antagonistas ao identificá-los aos fanáticos religiosos da Escócia conhecidos por *whigs*. O *country party* via semelhança entre os cortesãos e os bandidos partidários do Papa na Irlanda, aos quais o nome *tory* era associado. E, dessa maneira, estes termos frívolos de menosprezo caíram no uso popular” (HE VI, 1778, p. 381).

legal que o parlamento, depois de tantas convulsões e guerras civis, estabelecera no reino” (HE VI, 1778, p. 253).

Dentre os Stuarts, o curto reinado de James II (1685-1688) foi certamente aquele com maior inclinação ao poder arbitrário. O sucesso dos nobres e anglicanos monarquistas no novo parlamento do rei, bem com a vitória sobre as tropas do Barão Monmouth<sup>11</sup>, concederam ao novo soberano grande poder, logo utilizado, contudo, na perseguição e execução de centenas de opositores. Convicto de sua capacidade de subjugar o parlamento, James II requisitou fundos para a constituição de um exército e procurou ostensivamente reinstalar o catolicismo como religião oficial da Inglaterra. Para tanto, fez uso de sua prerrogativa de prescindir das leis (*dispensing power*), particularmente dos testes de fidelidade à Igreja oficial requeridos aos candidatos a cargos públicos (*Test Acts*). Após a Câmara Baixa conceder-lhe os fundos solicitados, ela foi suspensa e, adiante, dissolvida, de modo que James viu-se em posição única para governar livre da vigilância estrita do parlamento. “O rei, portanto, quase sem contestação ou violência, tinha em verdade obtido uma vitória completa sobre os Comuns; e aquela assembleia, em vez de guardar as suas liberdades, agora expostas a manifesto perigo, concedeu fundos adicionais à Coroa” (HE VI, 1778, p. 469).

À medida que os católicos passaram a dominar o círculo próximo do soberano, assim como os postos de comando do exército e das universidades, a nobreza e o povo em geral se alarmaram com a perspectiva de perseguição em larga escala aos protestantes, como sucedia no continente europeu. Em acréscimo, a revogação do Édito de Nantes em 1665 por Louis XIV expulsara os huguenotes da França, milhares dos quais aportaram na Inglaterra dispostos a lutar por suas crenças e contra todas as formas de tirania. O nascimento do filho de James II, eliminando a possibilidade de sucessão por seu genro protestante William de Orange, selou definitivamente, segundo Hume, o destino do rei. Isso porque, ao favorecer a restauração do catolicismo na Inglaterra, James II alienara o apoio dos nobres, dos altos prelados da igreja e até mesmo do exército, especialmente por obra do repúdio generalizado à religião papal, que não chegava a responder por uma centésima parte da população. “A ideia que ele acalentava de sua autoridade legal era tão arrogante que deixou aos seus súditos pouco ou nenhum direito à liberdade que não aquela dependente da vontade e desejo do soberano” (HE VI, 1778, p. 520). Quando as forças reunidas pelo Príncipe de Orange desembarcaram na Inglaterra, com o apoio de *whigs* e *tories*, James II estava isolado, restando-lhe apenas fugir para o continente. O Coroamento de William III (1689), após a Revolução Gloriosa, foi acompanhado pela declaração de direitos que definiu os limites das prerrogativas reais de forma inédita na história do país. O episódio foi descrito com magnificência por Hume:

A revolução configura-se numa nova época da constituição, e foi acompanhada por consequências mais vantajosas para o povo do que a simples libertação do mesmo de uma administração reprovável. Ao definir muitas questões importantes em favor da liberdade, e ainda mais, pelo grande precedente da deposição de um rei e o estabelecimento de uma nova família, conferiu tamanha ascendência aos princípios populares que colocou a natureza da constituição inglesa além de qualquer controvérsia. E pode ser afirmado, com toda a justificativa e sem perigo de qualquer exagero que nós, nesta ilha, desde então desfrutamos senão do melhor sistema de governo, ao menos do mais completo sistema de liberdade jamais conhecido pela humanidade (HE VI, 1778, p. 531).

---

<sup>11</sup> Scott James (1649-1685), 1º Barão Monmouth, era filho ilegítimo de Charles II com Lucy Walters. No ano de 1670, ele assume o comando das forças militares do rei. Durante a tramitação do ato de exclusão do Duke de York, passa a flertar com os protestantes do parlamento para ser conduzido ao trono. Preso em 1683 por envolvimento numa insurreição contra o pai, é perdoado e deportado para a Bélgica. Em 11 de julho de 1685, Monmouth desembarca na Inglaterra com um exército de exilados e declara-se o novo soberano, sendo derrotado pelas forças de James II na batalha de Sedgemoor, no dia 6 de julho de 1685. É preso e executado em 15 de julho do mesmo ano (DNB LI, 1897, p. 28-37).

Em que pese a importância da Revolução Gloriosa, a interpretação *whig* de tais fatos teria, segundo Hume, privilegiado apenas uma parte da história, omitindo o princípio bem estabelecido de que o culto da liberdade, embora louvável em si, deveria se subordinar à reverência pela autoridade estabelecida. E entre tais extremos, pondera o escocês, situar-se-ia de fato a verdadeira história da Inglaterra. Assim, a luta dos Stuarts contra o parlamento podia ser dividida em duas etapas. Durante a primeira, compreendendo o tempo de James I e Charles I, os Comuns se aproveitavam da dependência financeira da Coroa para limitar ou mesmo abolir os poderes reais, enquanto os soberanos procuravam defender os seus atributos apoiados no exemplo de seus predecessores. Na segunda etapa, após as guerras civis transcorridas durante a Revolução Puritana, os atos arbitrários de Charles II e James II já não mais se justificavam, pois uma nova constituição se afirmara, sendo impossível doravante governar sem o parlamento. A Coroa, porém, ainda se mantinha detentora de prerrogativas importantes, embora não soubesse como controlar tais assembleias, que seguiram lutando por ampliar o seu poder, situação que alcançaria novo clímax na Revolução Gloriosa (HE VI, 1778, p. 531-533). Ou, como sintetizado por um estudioso de *History*:

Para Hume, a desconsideração do costume constituía-se em comportamento repreensível e imoral do ponto de vista político. Durante os reinos de James I e Charles I, os Comuns desafiaram as práticas estabelecidas com atitudes ousadas. As circunstâncias haviam sido revertidas durante os reinos dos últimos Stuarts (WEXLER, 1979, p. 41-42).

Nos quatro volumes seguintes de *History*, Hume recua ao tempo dos Tudors e, após, ao período bárbaro da dominação romana. Essa opção metodológica lhe permite dirigir novo olhar aos fundamentos remotos da liberdade na Inglaterra. Neste longo percurso, ele relaciona cinco novos eventos cruciais que teriam atuado na dissolução dos laços do feudalismo na Inglaterra, fornecendo as bases mais distantes do movimento parlamentar que se materializaria no século dezessete. Em primeiro lugar, Hume aponta a descoberta do Código de Leis de Justiniano na Itália, por volta do ano 1130. O material teria recebido grande difusão por parte dos eclesiásticos nas universidades católicas europeias, particularmente em Oxford. Detentores de grandes propriedades a defender dos príncipes e barões, os religiosos dedicaram-se a transmitir, embora discretamente, os ensinamentos romanos às cortes de justiça da Inglaterra, aperfeiçoando a legislação grosseira do período saxônico. Até então, nenhuma liberdade de fato existira no país, sustenta Hume, porquanto os homens se encontravam desprotegidos em suas vidas e propriedades, procurando abrigo na servidão aos poderosos líderes locais. Progressivamente, contudo, a atenção às guerras declinou e a nobreza e os indivíduos abastados passaram a considerar o conhecimento das leis parte essencial de sua educação. Hume ressalta o fato de na época de Henry VI (1422-1461) existirem em torno de dois mil estudantes nas escolas de direito do país, a maioria de famílias de projeção: “[...] esta circunstância prova que progresso considerável já se processara nessa ciência do governo, e que prognosticava outro ainda maior” (HE II, 1778, p.522).

O segundo fator de superação das amarras feudais divisado por Hume residia na formação das corporações de ofícios, instituições originadas na Itália e multiplicadas na França e Inglaterra, as quais se encontravam vinculadas a administrações municipais autônomas que lhes asseguravam não só proteção contra a tirania dos senhores locais, mas também o respeito dos príncipes. “O relaxamento das obrigações feudais e a execução um pouco mais estrita da lei pública concederam uma independência aos vassalos que fora desconhecida de seus antepassados” (HE II, 1778, p. 523). Hume indica ainda como terceiro fator de promoção da liberdade a evolução do comércio que, apesar de comprometido internamente pela concessão frequente de monopólios por parte dos soberanos, em especial pela rainha Elizabeth I, expandira-se continuamente nas transações com o exterior devido à força crescente da marinha inglesa. Com isso, entrara em operação um quarto fator favorável à liberdade, a saber, a monetização das relações sociais no campo. À medida que hábitos de consumo mais refinados se difundiam entre a aristocracia

agrária, os proprietários de terras passaram a demandar de seus vassallos pagamentos em dinheiro, abandonando assim as rendas *in natura* ou por meio da prestação de serviços (HE II, 1778, p. 523-524; III, p. 76-77 e IV, p.383-384). Os criados domésticos foram despedidos, as terras cercadas e as mãos ociosas expulsas das terras, de modo que as populações urbanas cresceram e viram-se obrigadas a desenvolver novos ofícios e a criar manufaturas, desfazendo desse modo os antigos laços de servidão.

Assim, a liberdade *pessoal* tornou-se quase geral por toda a Europa: uma vantagem que pavimentou o caminho para o avanço da liberdade *política* ou *civil*, a qual, mesmo onde ela não foi acompanhada deste efeito salutar, serviu para agraciar os membros da comunidade com as mais consideráveis vantagens da mesma (HE II, 1778, p. 524, destaque no original).

Por fim, o quinto e último evento catalisador da luta pela liberdade na Inglaterra estaria relacionado ao advento do radicalismo religioso, destacando-se aí o puritanismo inglês por conta de sua oposição absoluta à autoridade da Igreja oficial. As críticas às cerimônias, aos ritos e à liturgia episcopal somente se fizeram mais extremadas ao longo do tempo em virtude das perseguições aos dissidentes. Parecia inevitável a esses indivíduos fanáticos, entendia Hume, que as investidas contra a estrutura religiosa controlada pela Coroa se estendessem também à hierarquia do governo real. “O mesmo espírito arrojado e impertinente que os acompanhava em suas manifestações à divindade transparecia em suas especulações políticas, e o princípio da liberdade civil [...] foi adotado fortemente por esta nova seita” (HE IV, 1778, p. 123-124).

Entre o período de decadência do arranjo feudal e a ascendência do parlamento, Hume enxergava um longo interregno na história da Inglaterra no qual os governos arbitrários dos Tudors se fizeram necessários, de uma parte, para suprimir o poder efetivo dos barões feudais e, de outra, para evitar os conflitos religiosos que assolavam o continente europeu. Mas nesse tempo, durante o qual os parlamentos mostraram-se inteiramente subordinados à vontade do rei, o poder excessivo dos governos não chegou a comprometer o direito de propriedade ou a remeter os indivíduos a uma condição servil, porquanto a contenção eficiente do sectarismo haveria compensado, em certa medida, a supressão de algumas liberdades civis (HE IV, 1778, p. 370). De qualquer forma, o rigor de Henry VIII e de Elizabeth I teria conformado uma etapa imprescindível ao avanço do respeito às leis no solo inglês, condição preliminar para as disputas que afligiriam a era dos Stuarts no século dezessete: “Foi indispensável a autoridade quase absoluta dos soberanos”, escreveu Hume, “para estabelecer aquela execução ordinária das leis que, na época seguinte, permitiu ao povo erigir um plano regular e equitativo de liberdade” (HE II, 1778, p. 525).

## 7. Considerações finais

Se nos seis volumes de sua história da Inglaterra Hume se ocupa das transformações da constituição inglesa ao longo dos séculos, em nenhum momento ele oferece uma definição do que entendia como tal. Essa posição peculiar, contudo, encontrava-se em conformidade com o seu ceticismo filosófico, porquanto nada mais apartado de suas convicções do que a noção de conceitos imutáveis. De fato, o que fica evidente ao leitor é que o termo constituição designava, para Hume, a repartição do poder político entre as instituições governantes do país. E, com efeito, ao longo de *History*, são relacionados quatro períodos distintos no tocante a esse aspecto: (i) a constituição remota, anterior à assinatura da Magna Carta (1215), quando nem os barões e tampouco o povo dispunham de direitos regulares, estando o poder concentrando no rei; (ii) a constituição mais antiga, regulada pela Magna Carta, quando os barões restringiram a autoridade real e tiranizaram a população; (iii) a “constituição antiga”, definida no período dos Tudors (1405-1603), que entra em declínio com os Stuarts e, finalmente, (iv) a constituição moderna, contemporânea a Hume, quando o parlamento delimita de vez o poder real (1688) (KOW, 2008; MILLER, 1986). Tais períodos, marcados por diferentes estruturas de divisão do poder na Inglaterra, obedeciam às modificações no estado da opinião, o qual, por sua vez, se apoiava na



tradição histórica, ou seja, no longo precedente (POCOCK, 2000, p. 203-205). Embora pareça plausível a muitos caracterizar Hume como um filósofo conservador devido à importância por ele concedida aos costumes, não se pode omitir que o roteiro apresentado em *History* contempla um extenso movimento de transformação social em prol da liberdade (LIVINGSTON, 1995; GRENE, 1943; MOSSNER, 1941b). O fato de se declarar contrário à interpretação *whig* da história não significava que Hume se alinhasse automaticamente à visão *tory*. Ele, em verdade, expôs com suficiente clareza e efetiva imparcialidade as posições antagônicas que cindiram a sociedade inglesa durante o século dezessete, tendo se manifestado contrário somente ao componente religioso e sectário dos Comuns que os teria impellido a cometer inúmeros excessos durante a Guerra Civil (HE VI, 1778, p. 379).

Por fim, no processo conducente ao arranjo constitucional da Inglaterra ao tempo de Hume, considerado por ele o modelo político ideal, distinguem-se dois gêneros de forças causais. O primeiro incluiria, de um lado, as instituições governamentais e, de outro, o sistema legal do país. Hume não era partidário de um governo forte, mas sim de um arranjo bem regulado e estável, no qual os poderes estivessem distribuídos de forma equilibrada entre os polos políticos da nação, no caso em tela, os Comuns, os Lordes e o príncipe. Além disso, seria fundamental a existência de um aparato jurídico autônomo capaz de assegurar não apenas o direito fundamental de propriedade, mas também as liberdades civis, especialmente o direito a processo legal justo e livre de arbitrariedades. O segundo conjunto de causas a operar em favor da liberdade na Inglaterra teria natureza econômica e moral, compreendendo, primeiramente, a emancipação dos indivíduos das amarras feudais, tanto no campo quanto nas vilas e burgos, bem como a possibilidade de livre comercialização dos bens, particularmente da terra. Foi possível assim aos comerciantes e outros profissionais do país acumularem riqueza suficiente para se erguerem como força política efetiva em seu desafio ao poder real. Por fim, as causas morais diziam respeito ao avanço do conhecimento, bem como das artes e das ciências, que se acumularam desde o Renascimento. Isso possibilitou aos parlamentares do século dezoito empreenderem a luta pela liberdade baseados num princípio unificado de ação que transcendia o difuso interesse particular das facções, superando assim definitivamente a inércia da tradição autoritária real (HE VI, 1778, p. 366-367; V, p. 160, 187).

## Referências

- BARRY, Norman. The tradition of spontaneous order. *Literature of Liberty*, v. 5, n. 2, p. 7-58, 1982.
- BOLINGBROKE, Henry St. J. *A dissertation upon parties: In several letters to Caleb d'Anvers*. London: R. Franklin, 8<sup>th</sup> edition, 1754.
- BONGIE, Laurence L. *David Hume. Prophet of the counter-revolution*. Indianapolis: Liberty Fund, 2000.
- BROWNSEY, P.F. Hume and the social contract. *The Philosophical Quarterly*, v. 28, n. 111, p. 132-148, 1978.
- BRYSON, Gladys. *Man and society. The Scottish inquiry of the Eighteenth century*. Princeton: PUP, Press, 1945.
- CRAMSIE, John. *Kingship and Crown finance under James IV and I 1603-1625*. Suffolk: St. Edmundsbury, Royal Historical Society, 2002.
- ELTON, Geoffrey R. *Studies in Tudor and Stuarts governments. Papers and reviews 1982-1990*. Volume 4. Cambridge: CUP, 1992.

- EMERSON, Roger L. The Scottish contexts for David Hume's political-economic thinking. In: WENNERLIND, Carl, SCHABAS, Margaret (eds.) *David Hume's political economy*. London: Routledge, p. 10-30, 2008.
- FIESER, James. The Eighteenth-Century British reviews of Hume's writings. *Journal of the History of Ideas*, v. 57, n. 4, p. 645-657, 1996.
- GRAHAM, Roderick. *The great infidel. A life of David Hume*. Edinburgh: Birlinn, 2006.
- GRAMPP, William D. *Economic liberalism*. New York: Random House, vs. I-II, 1965.
- GREIG, J.Y.T. (ed.). *The letters of David Hume*. Oxford: OUP, vs.I-II, 2011.
- GRENE, Marjorie. Hume: Sceptic and tory? *Journal of the History of Ideas*, v. 4, n. 3, p. 333-348, 1943.
- HUME, David. *A treatise of human nature*. Oxford: Clarendon, 1896.
- \_\_\_\_\_. *Essays. Moral, political and literary*. Indianapolis: Liberty Fund, 1987.
- \_\_\_\_\_. *Enquiries concerning the human understanding*. Oxford: Glasgow, 1963.
- \_\_\_\_\_. *History of England*. Volumes 1-6. Indianapolis: Liberty Classics, Reprodução da última edição revista por Hume, 1778.
- JOHNSON, E.A. *Predecessors of Adam Smith*. New York: Augustus M. Kelley, 1960.
- KOW, Simon. *On the use of history for political theory: liberty and culture in Hume's History of England*. Early Modern Studies Programme, University of King's College, Halifax, 2008.
- LEE, Sidney (ed.). *Dictionary of national biography [DNB]*. London: Smith, Elder, v. LI 1897, v. LVIII 1899.
- LIVINGSTON, Donald W. On Hume's conservatism. *Hume Studies*, v. XXI, n. 2, p. 151-164, Nov 1995.
- MACFARLANE, Alan. David Hume and the political economy of agrarian civilization. *History of European Ideas*, v. 27, n. 1, p. 79-91, 2001.
- MILLER, Eugene. Hume on the development of English liberty. *Political Science Reviewer*, 16, p. 127-183, 1986.
- MOSSNER, Ernst C. An apology for David Hume, historian. *Proceedings of the Modern Language Association*, v. 56, n. 3, p. 657-690, 1941a.
- \_\_\_\_\_. Was Hume a tory historian? Facts and reconsideration. *Journal of the History of Ideas*, v. 2, n. 4, p. 225-232, 1941b.
- \_\_\_\_\_. *A life of David Hume*. Austin: University of Texas Press, 1954.
- NORTON, David F., POPKIN, Richard H. (eds.) *David Hume: Philosophical historian*. New York: Bobs-Merril, 1965.
- PHILLIPSON, Nicholas. *David Hume. The philosopher as historian*. London: Penguin, 2011.
- POCOCK, J.G.A. *Barbarism and religion. Volume Two. Narratives of civil government*. Cambridge: CUP, 2000.
- SCHMIDT, Claudia M. *David Hume: Reason in history*. University Park: Pennsylvania State University, 2003.
- STOCKTON, Constant N. Hume-historian of the English Constitution. *Eighteenth Century Studies*, v. 14, n. 3, p. 277-293, 1971.

- TAYLOR, O.H. Economics and the idea of natural law. *The Quarterly Journal of Economics*, 44(1), p. 1-39, 1929.
- TAYLOR, W.L. *Francis Hutcheson and David Hume as predecessors of Adam Smith*. Durham: Duke University Press, 1965.
- THOYRAS, Paul R. de. *The History of England*. Volume IX. 5<sup>th</sup> English edition. London: T. Osborne et alii, 1759.
- TREVELYAN, George M. *England under the Stuarts*. London: Methuen, 1912.
- VERBURG, R.M. *The two faces of interest. The problem of order and the origins of political economy and sociology as distinctive fields of inquiry in the Scottish Enlightenment*. Amsterdam: Tinbergen Institute Research Series n. 5, 1991.
- WEXLER, Victor G. *David Hume and the History of England*. Philadelphia: The American Philosophical Society, 1979.
- WENERLIND, Karl, SCHABAS, Margaret (eds.). *David Hume's political economy*. London: Routledge, 2008.
- WERTZ, S.K. Hume, history and human nature. *Journal of the History of Ideas*, v. 36, n. 3, p. 481-496, 1975.
- WRIGHT, John P. *The sceptical realism of David Hume*. Manchester: MUP, 1983.